HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- https://huap-uff.hubrasil.gov.br

Anexo - SEI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SERVIÇO DO APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES - ADMINISTRATIVO

O licitante participante deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

A empresa deverá apresentar Acordo Coletivo da Categoria vigente do SINTACLUNS/SEAC-RJ.

No tocante à elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preço, esta deverá ser realizada em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SESGE), de acordo com as Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018 da SESGE. Para tanto, os seguintes critérios e informações devem ser considerados no processo.

Para elaboração da PCFP conforme orientação da SESGE/ IN nº 05/2017, usamos as seguintes memórias abaixo.

Módulo 1 – Composição da Remuneração :

A) Salário Base

A estimativa dos salários dos profissionais que serão indicados pelas empresas contratadas, constantes da planilha de custo e formação de preço foi feita a partir da descrição detalhada dos serviços, considerando-se a complexidade destes e o perfil profissional desejado. Os valores de salários e benefícios constantes das propostas não poderão ser inferiores aos mínimos definidos neste Edital, observando-se a Convenção Coletiva SINTACLUNS/SEAC 2026/2027, com número de registro no MTE RJ000952/2026 (64294850) e os parâmetros obrigatórios da IN SEGES/MGI nº 176/2024, a qual confere maior segurança jurídica à contratação, assegura isonomia entre os licitantes e reduz riscos de inexequibilidade e passivos trabalhistas.

A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma pela Administração não é de uso obrigatório pelos licitantes. É de responsabilidade de cada empresa o enquadramento sindical que lhe for aplicável, devendo este ser considerado para fins de elaboração da planilha de custos e da proposta de preços, conforme sua realidade jurídica e contratual.

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5380	1	APOIO ADMNISTRATIVO	Mês	12

ITEM 1 APOIO ADMINISTRATIVO	SUB-ITEM	CBO	CATEGORIA	QTDE.POSTOS	QTDE. FUNCIONARIOS	CARGA HORÁRIA
APOIO ADMINISTRATIVO	1.1	4110-05	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ADMINISTRATIVO	29	29	40 HORAS
	1.2	4110-05	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARQUIVO MÉDICO	18	18	40 HORAS
	1.3	4110-05	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - FATURAMENTO	4	4	40 HORAS
	1.4	4110-10	ASSISTENTE DE FATURAMENTO SENIOR	17	17	40 HORAS
	1.5	4110-10	ASSISTENTE DE REGULAÇÃO SENIOR	8	8	40 HORAS
	1.6	4101-05	SUPERVISOR DE FATURAMENTO	1	1	40 HORAS
				77	77	

B) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

A Planilha de Custos foi inicialmente elaborada sem os valores de insalubridade/periculosidade. Qualquer alteração somente será implementada após a emissão de laudo de insalubridade/periculosidade e de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), realizados por empresa especializada e profissional de segurança do trabalho ou por engenheiro de segurança, com o propósito de avaliar e descrever as condições ambientais presentes no local de trabalho, identificando os riscos ocupacionais a que os trabalhadores estão expostos. Para efeito deste ajuste, a Planilha de Custos e Formação de Preços será readequada com efeitos retroativos ao início da prestação dos serviços.

C) Jornadas 12x36.

Importa ressaltar que, no contexto da reforma trabalhista, no que concerne à jornada de trabalho no formato 12x36, a remuneração mensal pactuada engloba os valores devidos relativos ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) e ao descanso em feriados. Além disso, consideram-se compensados os feriados e as prorrogações do trabalho noturno, quando aplicáveis, conforme disposto no artigo 70 e no parágrafo 5º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (§ 1º do artigo 59-A).

Essa modificação promovida pela reforma trabalhista resultou na atenuação das Súmulas que tratavam do adicional relativo à jornada noturna estendida (Súmula nº 60) e da remuneração dobrada dos feriados laborados (Súmula n° 444), respectivamente.

Não existe mais Hora Feriado, nem DSR nos postos *12x36, após a reforma trabalhista* (art. 71 §4º da CLT) ou seja, não pode integrar a Remuneração (Módulo 1) da IN 05/17 - Planilha de Custos e Formação de Preços.

D) Previsão de Adicional Noturno

Em decorrência da promulgação da Lei n°13.467/2017, cumpre ressaltar que o entendimento anteriormente estabelecido na Súmula nº 60, que versava sobre a continuidade da hora noturna até o encerramento da jornada, quando esta ultrapassasse o horário das 5h da manhã, não se mostra mais aplicável.

Fórmula: (Salário base+ Insalubridade/Periculosidade) /220 *0,2*7*15

E) Previsão do Adicional da Hora Noturna Reduzida

Em todos os postos de trabalho noturno realizados no período entre 22h e 5h, é necessário observar que, devido à redução das 7 horas noturnas em 52 minutos e 30 segundos, resulta em um total efetivo de 8 horas trabalhadas. Destas 8 horas (7 horas + 1 hora), apenas a última hora é considerada como adicional noturno, uma vez que a primeira hora adicional é fictícia e decorre da referida redução na hora noturna. É imprescindível distinguir claramente essas duas horas adicionais para evitar a configuração de um salário complessivo.

Fórmula: (Salário base + Insalubridade/Periculosidade) /220*0,2*1*15

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Salários e Benefícios Mensais e Diários devem ser verificados na prorrogação e na repactuação, conforme cláusulas determinadas no Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado do Rio de Janeiro,(SINTACLUNS/RJ).

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33%	[(1/12) x 100] onde 12 (doze) é nº de meses e 100 (cem) é frequência anual estimada, 100% do salário	IN 05/2017 SEGES Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%*	ARRED(salário*%;2)	Reserva Mensal prevista na Cartilha da Conta Vinculada
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.	7,82%	12,10%+8,33%+0,93%=21,36% 36,80% x 21,36% =7,86%	Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%). **c) Para o SAT/GIIL-RAT de 3% = 7,82%**
Total		20,43%		

***Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no quadro acima, serão provisionados em Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.**

*** Em 60 meses, o funcionário trabalha 56 meses e recebe 5 férias/13º salários (5/56= 8,93). A IN 05/2017 prevê 9,09%, onde em 60 meses, o funcionário trabalha 55 meses e recebe 5 férias/13º salários. Já o Adicional de Férias: (1/3)*8,93= 2,98% onde em 60 meses, o funcionário trabalha 55 meses e recebe 5 férias/13º salários. Assim 9,09 % + 2,98% = 12,07% - arredonda-se para 12,10% . Usamos a reserva da conta vinculada.**

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Não haverá alteração no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CALCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20	ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)*%;2)	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)salário*%;2)	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	**3,00**	1%, 2% ou **3%** x FAP. CNAE 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária = 3% ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)*%;2)	RAT x FAT – *Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91*. A GFIP foi substituída para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022), sendo as informações prestadas pelo E-Social.
D	SESC OU SESI	1,50	ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)*%;2)	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)*%;2)	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)*%;2)	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)*%;2)	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	ARRED(total da remuneração+ valor nominal do módulo 2.1)*%;2)	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
Total		36,80%		

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Não havendo alteração legal, o único item a ser verificado na prorrogação e na repactuação do submódulo 2.2 é o item **"C"**.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A) Transporte

A localização estratégica do Hospital Universitário Antônio Pedro HUAP/Filial HU Brasil no centro de Niterói torna o bilhete único uma alternativa vantajosa, especialmente porque oferece uma solução integrada de transporte com tarifas combinadas. O bilhete único permite que os colaboradores utilizem diversos meios de transporte, como ônibus, barcas e catamarãs, mediante um único cartão, o que representa uma opção econômica e prática.

Niterói é uma cidade que possui uma malha rodoviária bem interligada e um sistema de transporte público abrangente. O bilhete único, ao proporcionar flexibilidade e economia em um ambiente urbano onde a mobilidade é crucial, se alinha com a necessidade de otimizar os deslocamentos dos funcionários do HUAP.

Adicionalmente, a escolha pelo bilhete único está respaldada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, que, em seu Anexo VII-B, item 2.1, proíbe a Administração de estabelecer no instrumento convocatório "quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário".

Portanto esclarecemos que a estimativa desta planilha de custo e formação de preço está baseada na quantidade de dias do Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário e no valor do bilhete único se encontra em conformidade com as diretrizes legais e representa uma solução eficiente para as necessidades de transporte dos colaboradores do HUAP.

Fórmula dias: [(365 / 7) x 5 – 9] /12 = 20,98

Onde:

365 = número de dias no ano
7 = número de dias na semana
5 = número de dias úteis (segunda a sexta)
9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)
12 = número de meses no ano

a.1. Valor referente à tarifa do **Bilhete Único**, com o desconto de 6% do empregado, calculado conforme *Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário*-pág.15 = **20,98** dias úteis, como demonstrado para postos diaristas:

Fórmula = 9,40*2*20,98 - (sal. base *0,06) para diarista

a.3. Valor referente à tarifa **Bilhete Único**, com o desconto de 6% do empregado, calculado por dia efetivamente trabalhados para postos que atuam em escala de 12x36, como demonstrado:

Fórmula = 9,40*2*15 - (sal. base* 0,06) para plantonistas 12x36

B) Auxílio - Alimentação

Valor referente ao determinado na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - do Sindicato SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO,(SINTACLUNS/RJ), no valor de R$27,00 (vinte e sete reais). Destaco ainda, que há previsão de desconto para o funcionário do valor do benefício correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Fórmula = VR *20,98 para diaristas

Fórmula = VR *15 para regime de plantonista.

*Na análise a metodologia a ser utilizada para determinar o número de dias úteis do ano está na ferramenta disponível no site http://www.dias-uteis.com/, a qual fornece um cálculo preciso do total de dias úteis ao longo do ano. Além disso, essa plataforma permite ao usuário listar os feriados específicos de sua cidade, contribuindo para uma precisão ainda mais apurada no resultado.

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Todos os itens no submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários devem ser verificados na prorrogação e na repactuação, conforme cláusulas determinadas no Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado do Rio de Janeiro,(SINTACLUNS/RJ).

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado[1]	0,42	{[0,05 x (1/12)] x 100} =0,417%≈0,42	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	0,033	[0,08(FGTS)x0,00417 (Av. Prévio indenizado) x100] =0,033%	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%[2]	0,20	[(8% x 40%) x 5%] x [1(salário) +5/56(13º) +5/56(férias) +5/168(1/3 de férias)] = 0,19% ≈0,20	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado[3]	1,944	{[(7/30)/12] x 100} = 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	0,72	(36,80 % *1,94%) = 0,072%	
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado-95%[4]	3,70%	[(8% x 40%) x 95%] x [1(salário) +5/56(13º) +5/56(férias) +5/168(1/3 de férias)] = 3,67% ≈ 3,70%	Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17 é 4%, onde 0,20%+3,70= 3,90 ≈4%)
	Total	7,017%		

[1]Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano;

[2]Multa de 40% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante a execução do contrato;

[3]Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses;

[4]Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados. No Anexo XII da IN 5/2017 consta uma tabela com a RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS que deve ser feita na CONTA VINCULADA com provisões de multa do FGTS que somam 4%. (suponho a título de arredondamento). Na Lei 13.932/2019, Art. 12, em 1º de janeiro de 2020, ficou extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1o da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Os itens a serem verificados na prorrogação e na repactuação seguem conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	% da 1º VIGÊNCIA	NA PRORROGAÇÃO
A	Aviso prévio indenizado[1]	0,42	a comprovar
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	0,033	a comprovar
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%[2]	0,20	manutenção do percentual
D	Aviso Prévio Trabalhado[3]	1,944	0,194% (a partir do 2º ano redução para 10%)

E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	0,72	0,72% (a partir do 2º ano redução para 10%)
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado-95%[4]	3,70%	manutenção do percentual
	Total	7,017%	

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias	0,93%	((1+1/3)/12)/12) = 0,93% (CV).	Conforme IN 5/2017 e IN 7/2018
B	Ausências Legais [1]	0,28	(1/30)x(1/12) = 0,0028 = 0,28%	Art. 473 da CLT.
C	Licença a Paternidade[2]	0,03	{[(5/30)/1/12]x1,72% (taxa de fecundidade) *95,04% (participação masculina)=0,032694= 0,03%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D	Ausência por acidente de trabalho (5%)[3]	0,20	[(15/365)*5%)]= 0,20%	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
E	Ausência por Doença[4]	1,38	{[(5/30)/12] x 100} = 1,389%	Art. 59 a 64 da Lei 8.213/91.
D	Substituto na cobertura de outras ausências (Afastamento a Maternidade)	0,03	0,0144 x 0,1 x 0,4509 x 6/12= 0,03%	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT
	Total	2,85		

[1] Foram considerados para o cálculo: 03 dias por casamento, 2 de morte, 1 dia de afastamento para testemunha, registro do filho e justiça de trabalho, com frequência anual estimada de 5%, 2% e 2% respectivamente;

[2]Estimatido os funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. Taxa de fecundidade =1,72%. O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS, então calculamos apenas a participação masculina. *Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.*;

[3] Estima-se o afastamento de 15 dias para 5% do contrato em 1 ano;

[4]Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

[5] De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 44,249% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 3,15% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença-maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a 0,03%.

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Todos os itens no submódulo no Submódulo 4.1 – Ausências Legais, devem ser analisados as mudanças ocorridas nos custos associados e comprovados através de evidências

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2. Adicional de Intrajornada – Plantonistas 12x30 (em caso da não -concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT).

Módulo 5 – Insumos Diversos/ Uniformes EPIS e Equipamentos

A) Uniformes:

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Este item na prorrogação, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratos da Hu Brasil (RCC 3.0), e trouxe a previsão de reajuste contratual nos seguintes termos: "*Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;* *Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, ou por menor índice financeiro do período.*"

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Para a finalidade de estimativa destinada ao Hospital Universitário Antônio Pedro- HUAP/Filial HU Brasil, e considerando a natureza do serviço e as disposições da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN MPLOG), é imperativo observar que os Custos Indiretos englobam um conjunto de despesas que abarcam, entre outros, os seguintes itens: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aluguel, custos inerentes à mobilização do contrato, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), despesas relacionadas ao pessoal do setor de Recursos Humanos (RH) e da área administrativa, despesas com treinamento, aquisição de material de escritório, seguros, preposto, técnico de segurança, almoxarife, equipe de compras, veículo e transporte de pessoal, recursos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), seguro garantia, bem como outros itens de acordo com o Termo de Referência. Adicionalmente, cabe mencionar que tais custos abarcam a totalidade dos impostos e contribuições não passíveis de repasse, incidentes sobre a soma da Remuneração, dos Encargos Sociais e dos Insumos.

Tributação

Os tributos incidentes, a saber, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa de Integração Social (PIS), foram determinados em conformidade com o regime de tributação de Lucro Real. Nesse sentido, a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

O cálculo do ISSQN é realizado conforme as disposições da legislação municipal de Niterói, onde os serviços serão prestados. Vale destacar que os tributos Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foram excluídos da planilha para as empresas que optarem pelo regime tributário de Lucro Real. Isso se deve ao fato de que tais tributos já estão contemplados no lucro bruto apresentado na proposta, de acordo com a determinação estabelecida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

É fundamental que os preços ofertados pelos licitantes sejam comprovadamente suficientes para cumprir todas as obrigações legais, sociais e tributárias. Nesse contexto, é imperativo evitar a

contratação de empresas cuja Planilha de Custos e Formação de Preço (PCFP) indique que a execução do contrato acarretaria prejuízo, conceito conhecido como inexequibilidade, conforme estipulado no subitem 9.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n° 05/2017 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEGES/MP).

A base de cálculo dos tributos IRPJ e CSLL varia de acordo com o regime de tributação ao qual a empresa se submete, seja Lucro Real ou Lucro Presumido. Embora as alíquotas sejam idênticas (IRPJ = 15% e CSLL = 9%), a incidência ocorre de maneira distinta conforme o regime de tributação.

Para as empresas optantes pelo Lucro Real, as alíquotas são aplicadas sobre o Valor do Lucro Provisionado, conforme apresentado na PCFP. Por outro lado, as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido têm seus tributos calculados com base em valores fixos, independentes do resultado efetivo.

IRPJ -> 15% sobre 32% = 4,80% **CSLL -> 9% sobre 32% = 2,88%,** **Totalizando 7,68%**

As alíquotas de IRPJ e CSLL, no caso das empresas tributadas pelo Lucro Real, totalizam 7,68% (a soma das alíquotas de 15% e 9% incidindo sobre 32% do preço final).

A licitante deve comprovar, por meio de documentação hábil, como a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a Escrituração Fiscal Digital (EFD), entre outros, sua opção pelos regimes tributários mencionados. Esse procedimento é essencial para certificar que as alíquotas de PIS, COFINS e da Contribuição Social constantes na planilha estejam em conformidade com a opção tributária da empresa.

No que se refere às empresas tributadas sob o regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, é fundamental observar que não é admissível a cotação das alíquotas integrais dessas contribuições (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%), pois as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem a dedução de créditos com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em períodos anteriores. Isso resulta em um valor de tributação efetivamente recolhido em relação ao faturamento que é inferior à alíquota dessas contribuições.

Para as empresas tributadas sob o regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, as alíquotas a serem cotadas devem representar a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Esse cálculo é baseado nos registros da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros devem ser encaminhados junto à proposta e às planilhas.

Caso a licitante tenha efetuado o recolhimento dos tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período considerado para o cálculo da média efetiva (12 meses anteriores à data da proposta), é permitido que o cálculo considere apenas os meses em que houve recolhimento. A fórmula de cálculo aplicável é a seguinte:

Fórmula: {[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Lucro e Despesas Indiretas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100]} x Alíquota

Esta fórmula é essencial para determinar a carga tributária devida, levando em consideração a natureza dos tributos e os regimes de tributação adotados pelas empresas licitantes.

IMPORTANTE:

1.Para a composição dos preços de referência, a Equipe de Planejamento encarregada deste processo elaborou minuciosamente planilhas de custos e formação de preços. Tal elaboração considerou, de forma fundamental, os salários base relacionados à categoria diretamente envolvida na prestação dos serviços em questão, baseando-se criteriosamente no Acordo Coletivo em vigor, estipulado pelo Sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, instalação de elevadores, casa de diversão, empresa de compra, venda, locação e administração de imóveis, barbearia, instituto de beleza e cabelereiros e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Maricá, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Rio das Ostras e Armação de Búzios – SINTACLUNS RJ – CNPJ 39.244.561/0001-71 para o período de 2026/2027. Este arcabouço normativo foi rigorosamente considerado na determinação dos parâmetros de custos, garantindo, assim, a integridade e legalidade dos preços estabelecidos.

2. No que tange às alíquotas de PIS e CONFINS adotadas pela Equipe de Planejamento na composição dos preços de referência, esclarecemos que:

2.1. Se a pessoa jurídica optar pelo regime de Lucro Real, ela deve efetuar o recolhimento do PIS e da COFINS às alíquotas de 1,65% e 7,60%, respectivamente. Contudo, é importante ressaltar que tais empresas têm a prerrogativa de aproveitar créditos relativos à aquisição de mercadorias e serviços, caracterizando o chamado regime não cumulativo, conforme previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e já detalhado acima;

2.2. Em determinadas atividades, mesmo quando a pessoa jurídica opta pelo Lucro Real, ela continua recolhendo o PIS e a COFINS às alíquotas de 0,65% e 3,0% ou de acordo com o regime vigente anterior às Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Isso ocorre principalmente devido às restrições de créditos impostas pela Receita Federal, o que resulta em um aumento significativo na tributação desses tributos pelo regime não cumulativo. Em função da natureza das atividades empresariais, mesmo que a opção pelo Lucro Real seja mais vantajosa, a restrição de créditos pode tornar essa opção inviável. No entanto, é importante destacar que essa situação não se aplica de maneira uniforme, sendo necessário um estudo minucioso para determinar a melhor forma de tributação, seja pelo regime de Lucro Real ou de Lucro Presumido.

2.3. No setor da construção civil, mesmo para empresas optantes pelo Lucro Real, o recolhimento do PIS e da COFINS ocorre de acordo com o Regime Cumulativo. Essa exceção persiste mesmo após a introdução do Regime Não Cumulativo, uma vez que o governo permitiu que algumas atividades econômicas, incluindo a construção civil, permanecessem sob o Regime Cumulativo. O recolhimento desses tributos se dá às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, em conformidade com a Lei nº 10.833/2003, artigos 10, XX, e 15.

2.4. O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 10/2014 – DOU 1 de 1º.10.2014 estabelece o alcance do conceito de "obras de construção civil" com relação à aplicação do regime de apuração cumulativa do PIS-Pasep e da COFINS, conforme os termos do inciso XX do artigo 10 e do inciso V do artigo 15 da Lei nº 10.833/2003. Isso engloba obras e serviços auxiliares e complementares da construção civil, abrangendo atividades como a construção, demolição, reforma e ampliação de edificações, sondagens, fundações, escavações, construção de estradas, pontes, viadutos, monumentos, terraplenagem, pavimentação, trabalhos de pintura, carpintaria, instalações elétricas e hidráulicas, aplicação de tacos, azulejos, vidros, esquadrias, bem como quaisquer outras melhorias incorporadas ao solo ou subsolo.

2.5. Face o exposto e a natureza do objeto a ser contratado utilizamos na Planilha de Custo e Formação de Preço às alíquotas de 0,65% e 3,0%.

3. Os tributos foram calculados com base na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012** e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

4. O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços.

5. Para fins de padronização e de prevenção de distorções nos cálculos mensais e anuais decorrentes de arredondamentos, o **Valor Total por Empregado**, constante do **Quadro-Resumo do Custo por Empregado** (item 2), deverá ser calculado com **truncamento em duas casas decimais**, desprezando-se as casas subsequentes, sem arredondamento. A licitante deverá aplicar essa regra especificamente a esse valor, de modo a assegurar a consistência entre o valor unitário do posto e os totais mensal e anual apurados a partir dele.

Para Prorrogação de Vigência Contratual e Análise da Repactuação:
Para a prorrogação contratual, como comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

(Assinado eletronicamente)
Halisson Vilar da Silva
Analista Administrativo
Chefe da Unidade de Suporte Operacional
Coordenador(a) da EPC

(Assinado eletronicamente)
Beatriz Pessanha Gonçalves
Chefe do Setor de Contratualização e Regulação
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Isabella Silva Cordeiro Nobre
Chefe da Unidade de Contratos do HUAP-UFF/HU BRASIL
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Ana de Medeiros Fernandes dos Santos
Contador (a)
Chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira do HUAP-UFF/HU BRASIL
Integrante Demandante da EPC

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Pessanha Goncalves**, **Chefe de Setor**, em 26/10/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana de Medeiros Fernandes dos Santos**, **Chefe de Unidade**, em 26/10/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Halisson Vilar Da Silva**, **Chefe de Unidade**, em 26/10/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Silva Cordeiro Nobre**, **Chefe de Unidade**, em 26/10/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66071037** e o código CRC **254BAFC5**.

Referência: Processo nº 23818.010307/2026-57 SEI nº 66071037